

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0645 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0645 / 2013

DE

10/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

NABIL BONDUKI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA DA GENTILEZA URBANA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 17 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00645/2013

Folha nº 01	do proc. nº 01-645 de 2013
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.044	

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXCV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Gentileza Urbana, com o objetivo de incentivar ações que qualifiquem o espaço público (NR)."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.


NABIL BONDUKI
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO	
11 SET 2013	
SPG.42	
22A	

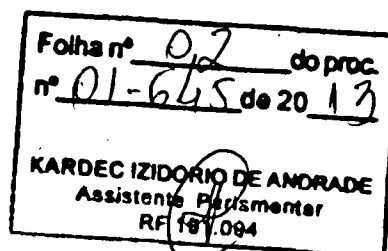
Forma nº _____
nº _____
KARDOS LIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 02 e folha de informação
sob nº 03. 12.09.13
Ass: _____

Kardos Lidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
GGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

Justificativa

É comum darmos ênfase ao desgaste, ao lado negativo e corriqueiro e, muitas vezes, rude das relações humanas, obrigadas a interagir na metrópole. Desconhecidos que se cruzam, que competem pelo espaço, sensação de cimento inóspito, violência verbal e física. Enxergamos o feio, o decrépito, os buracos, a sujeira que espanta e repele a vontade de interagir na cidade. Mas São Paulo não é só isso.

Pra ver essa São Paulo é preciso mudar de ponto de observação e considerá-la sob uma outra ótica, outra lógica, outros meios de conhecimento. Ver e reconhecer a beleza, a generosidade das pessoas e de práticas para melhorar o dia a dia, descobrir espaços da cidade, atuar nos espaços públicos e nos locais em que interagimos com os outros. Atitudes simples, como manter as calçadas transitáveis e acessíveis, adotar e cuidar de uma praça ou horta urbana, plantar árvores, ampliar as áreas verdes dos espaços privados, instalar obras de arte nas áreas coletivas dos edifícios, permitir que sejam feitos painéis artísticos e grafittis nas empenas cegas, promover jornadas de coletas de materiais recicláveis, utilizar transportes coletivos de massa ou bicicletas.

O Dia da Gentileza Urbana surge com o intuito de despertar essa visão positiva da cidade e de incentivar atitudes que reforcem um convívio mais harmonioso e generoso entre seus cidadãos. Pretende estimular práticas coletivas solidárias e reconhecer esforços individuais ou de grupos para fazer uma cidade mais humana e solidária.


NABIL BONDUKI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 645..... de 2013....., 12/09/13 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 SET 2013
<u>COMISSÃO, TRIBUTAÇÃO E LEG. PARTICIPATIVAS;</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u>
<u>SITUAÇÃO E ORÇAMENTO.</u>

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/10/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO	PROPOSITURAS
EM 12/09/13	15.15
POR [assinatura]	
SAÍDA 14/09/13	AS: A.16 n
	AES: [assinatura]

Revista Brasileira de Antropologia
vol. 35, nº 1, 1992

2001 123 11

ANUÁRIO DE HISTÓRIA CULTURAL

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 04 e 05 a folha de
informação sob n° 109, 13

Maria Yvel
Maria Yvel de Oliveira
nº 10.340



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 01 do proc.
Nº 0645 de 20 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo F 10.940

PL 0645/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 de 100
Nº 01.0645 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - Voto-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/09/13 às 12:00
RF

Gabriel F. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11217

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Cirselino Jatto
Para Relatar
Sobre a Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 17/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/09/2013 AS 15:12h

POR M^{te} Yesel

SAÍDA: 24/09 AS: 12:30h ASS.: M^{te} Yesel

Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha n° 08

Em 04/10

13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-645 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

16 - PAR
16- 02019/2013

pl0645-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0645/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município trace a disciplina legal sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 02049/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 10 / 13

Pág. 183 Col. 4

Conferido PN

~~Gabriel S. M. Ribeiro~~
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educ

Em 04 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17.10.13 às 18:25

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Orlando Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 09 Em 11 / 12 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do

Processo nº 01-645/13

Aparecido Ferreira
101.075 - SGP-12

PARECER 16 - PAR
16-02800/2013

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 645/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar. O projeto tem como objetivo incluir, no calendário oficial do município de São Paulo, o "Dia da Gentileza Urbana", a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, com o intuito de incentivar ações que qualifiquem o espaço público, despertando uma visão positiva da cidade de São Paulo em seus cidadãos através de atitudes que promovam um convívio mais harmonioso e generoso entre todos. O autor aponta para a necessidade de mudança das relações coletivas e da maneira de se ver a cidade; de reconhecer a beleza, a generosidade das pessoas e atuar nos espaços públicos através de atitudes simples como adotar ou cuidar de uma praça pública, plantar árvores, utilizar transporte público ou bicicletas.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11.12.13

EDIR SALES

REIS
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA - Relator

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA
TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 12 / 13

pagina 184 coluna 3

Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS

Em 17 / 12 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n°

Do processo n.º 01-645/13 em

(a)

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/01/14 às 18:00

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

David São Paulo

Assessoria de Finanças e Orçamento.

22 04 14

[Handwritten signature]
Assessoria de Finanças e Orçamento.

expor juntado , nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 11 Em 21/5/14

Caio Cesar Rodrigues 
PE. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-645 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00646/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/2013**

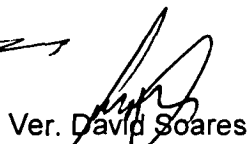
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/5/14

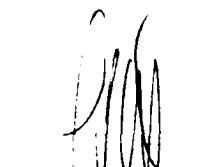

Ver. Milton Leite
Presidente

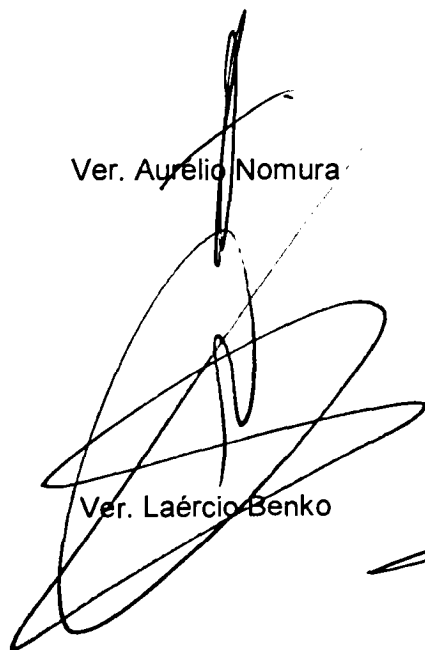

Ver. David Soares
Relator

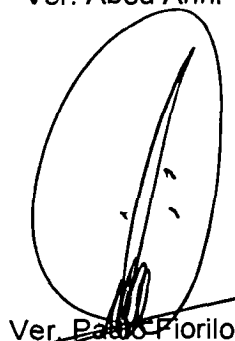
Ver. Adilson Amadeu

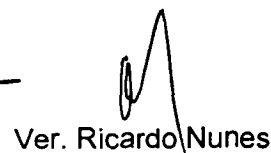

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00648/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28, 5, 14

Pág. 92 Col. 01

Conferido [assinatura]

Odeia Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento

Interno, publicada no D.O.C. de

28, 5, 14

Página(s) 93 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100486

À SGP-23

São Paulo. 03/06/14

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100486

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

Kathy Regina Morais do Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 12 a 18 e folha de
informação sob nº 12/19 : 18/03/14

[assinatura]
Creusa Leôncio Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01589/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 645/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 645/13)
(VEREADOR NABIL BONDUKI – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

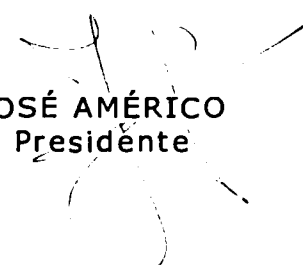
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXCV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia da Gentileza Urbana, com o objetivo de incentivar ações que qualifiquem o espaço público.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

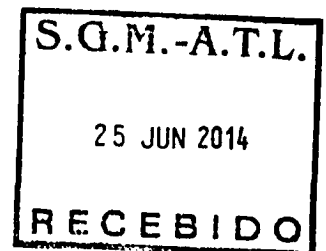
ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1589, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 645/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 92/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1589/2014

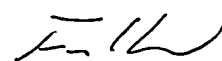
15 - DOCREC
15- 00493/2014

Folha nº 15
nº 01-645 13
Creusa Leão da Silva Soares
RF: 10.645

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 645/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.027.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

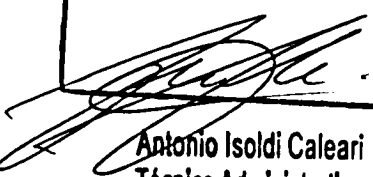
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.027

16:23 14/07/2014 008736 Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 23

15/07/14


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:50 - 14:50


Graziela Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1751/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.027, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 645/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.027 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 645/13)
(VEREADOR NABIL BONDUKI - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gentileza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXCV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Gentileza Urbana, com o objetivo de incentivar ações que qualifiquem o espaço público." (NR)

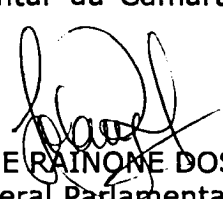
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de

17 / 07 / 2014

página 86, col. 03

Conferido: [Assinatura]

Cristina Lechins Silva Zacarias

Técnico Administrativo

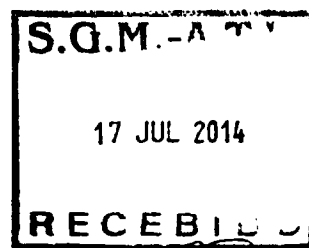
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1751, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.027, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 645/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki.



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-645 de 20.13 18 / 07 / 14 (a)

CR
Crausa Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.

[Signature]
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBUEMOS
18/07/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVAMENTO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e foto de identificação
sob nº 20 29/07/2014

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.333 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-645 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393